



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem nº 012/2021.

Chapadão do Sul – MS, 13 de abril de 2021.

A Sua Excelência a Senhora,
VEREADORA ALLINE TONTINI,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Reportamo-nos aos membros desta Egrégia Casa de Leis para encaminhar, à apreciação e aprovação, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 156, de 25 de novembro de 2020, que dispõe sobre a alteração da denominação de vias públicas, numeração predial oficial dos imóveis, bem como dos bairros que especifica.

A substituição ora encaminhada visa a inclusão, no projeto de lei supra mencionado, da alteração do nome da Rua Manchester, no loteamento Royal Park para a Avenida Um, uma vez que trata-se de um pequeno trecho onde de uma lado da avenida chama-se Avenida Um e do outro Rua Manchester, em virtude de pertencer ao novo loteamento ali implantado.

A alteração, acreditamos ser necessária, para evitar futuros inconvenientes pela duplicidade de nomes numa mesma avenida.

Diante do exposto, reiteramos a solicitação de aprovação da presente propositura e aproveitamos o ensejo para reiterar nossas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 156,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Altera a denominação de vias públicas, numeração predial oficial dos imóveis situados dentro do perímetro urbano da área que especifica e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera a denominação das ruas e avenidas abaixo relacionadas, as quais passam a ter a seguinte denominação:

I. Fica alterada a denominação da Avenida das Gaivotas, no Loteamento Esplanada V, para Avenida das Gaivotas Leste, na extensão de quem parte da Rua dos Pavões nas quadras 57, 63, 137, 138, 139, 140 e 141;

II. Fica alterada a denominação da Rua dos Cardeais, no Loteamento Esplanada V, para Rua dos Cardeais Leste, na extensão de quem parte da Rua dos Pavões nas quadras 81, 99, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136 e APM 14;

III. Fica alterada a denominação da Rua dos Mutuns, no Loteamento Esplanada V, para Rua dos Mutuns Leste, na extensão de quem parte da Rua dos Pavões nas quadras;

IV. Fica alterada a denominação da Rua Uirapuru, no Loteamento Esplanada V, para Rua Uirapuru Leste, na extensão de quem parte da Rua dos Pavões nas quadras 63, 81, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139 e APM 14;

V. Fica alterada a denominação da Rua das Emas, no loteamento Residencial Esplanada e loteamento Residencial Esplanada III, para Avenida das Emas;

VI. Fica alterada a denominação da Rua P1 e Rua P13, no loteamento Residencial Planalto, para Avenida P13;

VII. Fica alterada a denominação da Rua Vinte e Oito, no loteamento Julimar, entre a Avenida Onze e a Rua F, para Avenida P14;

VIII. Fica alterada a denominação da Rua Getúlio Vargas, no loteamento Polo Empresarial e Polo Empresarial 1ª expansão, para Avenida das Araras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

IX. Fica alterada a denominação da Rua Manchester, no loteamento Royal Park para a Avenida Um.

Art. 2º. Denomina o nome de bairros nos seguintes loteamentos:

I. A área do Loteamento Residencial Esplanada III e Loteamento Residencial Esplanada IV e Loteamento Esplanada V passa a denominar-se **Bairro Esplanada III;**

II. A área do Loteamento Polo Empresarial 1ª ampliação e 2ª ampliação passa a denominar-se **Bairro Polo Empresarial;**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar toda numeração existente que se fizer necessária para fins de reorganização cadastral.

§ 1º. Os proprietários dos imóveis cujos números tiverem sido alterados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei para promover a alteração, prorrogável por igual período, sob pena de multa de 25 (vinte e cinco) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

§ 2º. As empresas estabelecidas nos imóveis cujos números tiverem sido alterados terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para promover a alteração do ato constitutivo da empresa, sob pena de multa de 50 (cinquenta) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º. A Administração Municipal, através do departamento responsável, enviará ao endereço dos imóveis e do contribuinte cujo logradouro, numeração predial ou bairro tiverem sido alterados, correspondência oficial comunicando a alteração e o teor da presente Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as normas para identificação de lotes e edificações dos imóveis situados dentro do perímetro urbano do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 13 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2456-56B7-00D0-440C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.233.811-53) em 13/04/2021 10:54:42 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/2456-56B7-00D0-440C>